



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.360, de 15 de março de 2021.

"Decreta Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro do Estado da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento da ADI nº 6625, que estendeu a vigência de dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020, na qual o Estado de Calamidade Pública passou a valer até 31/12/2021;

Considerando que a pandemia do novo CORONAVÍRUS ainda se perpetua e que não há previsão para o seu fim, diante desta nova onda de contaminações;

Considerando que com o agravamento da pandemia os leitos de enfermagem e UTI do Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho estão com sua ocupação máxima;

Considerando as novas diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e a Instituição de Medidas Emergenciais mais restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, em virtude do agravamento da pandemia e com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

px



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.360/2021 – fls.2

DECRETA:

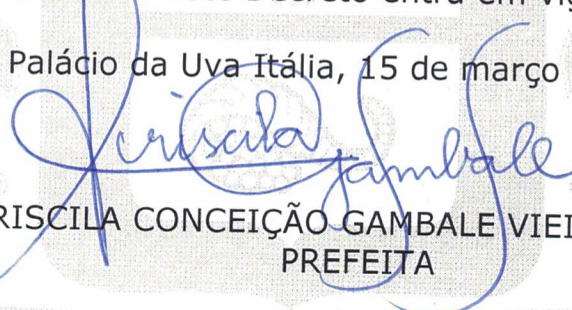
Art. 1º - Este Decreto reconhece o estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º. A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto na mencionada legislação, citada no art. 1º do presente ato – Lei de Responsabilidade Fiscal.

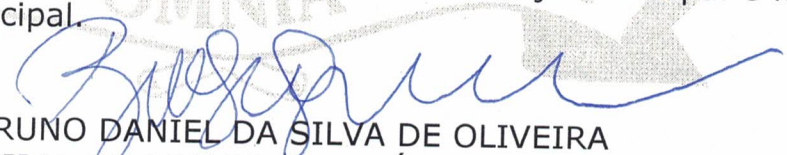
Art 3º. Fica constituída Comissão no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, composta por 3 (três) Secretários Municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 15 de março de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA